
PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Altera a Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências, para conceder revisão geral anual, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. O Anexo II à Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas, aos ____ dias do mês de ____ de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Anexo I à Lei n. ____, de ____ de ____ de 2023.

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	R\$ 2.372,60
	2	R\$ 2.568,34
	3	R\$ 2.638,97
	4	R\$ 2.711,54
	5	R\$ 2.786,11
	6	R\$ 2.862,73
AB	1	R\$ 3.020,18
	2	R\$ 3.103,23
	3	R\$ 3.188,57
	4	R\$ 3.276,26
	5	R\$ 3.366,36
	6	R\$ 3.458,93
	7	R\$ 3.554,05
	8	R\$ 3.651,79
	9	R\$ 3.752,21
AC	1	R\$ 3.958,58
	2	R\$ 4.067,44
	3	R\$ 4.179,29
	4	R\$ 4.294,22
	5	R\$ 4.412,31
	6	R\$ 4.533,65
	7	R\$ 4.658,33
	8	R\$ 4.786,43
	9	R\$ 4.918,06
	10	R\$ 5.053,31
	11	R\$ 5.192,28
	12	R\$ 5.335,07

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	R\$ 3.172,25
	2	R\$ 3.433,96
	3	R\$ 3.528,39
	4	R\$ 3.625,42
	5	R\$ 3.725,12
	6	R\$ 3.827,56
BB	1	R\$ 4.038,08
	2	R\$ 4.149,13
	3	R\$ 4.263,23
	4	R\$ 4.380,47
	5	R\$ 4.500,93
	6	R\$ 4.624,71
	7	R\$ 4.751,89
	8	R\$ 4.882,57
	9	R\$ 5.016,84
BC	1	R\$ 5.292,77
	2	R\$ 5.438,32
	3	R\$ 5.587,87
	4	R\$ 5.741,54
	5	R\$ 5.899,43
	6	R\$ 6.061,66
	7	R\$ 6.228,36
	8	R\$ 6.399,64
	9	R\$ 6.575,63
	10	R\$ 6.756,46
	11	R\$ 6.942,26
	12	R\$ 7.133,17

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	R\$ 3.971,92
	2	R\$ 4.299,60
	3	R\$ 4.417,84
	4	R\$ 4.539,33
	5	R\$ 4.664,16
	6	R\$ 4.792,42
CB	1	R\$ 5.056,00
	2	R\$ 5.195,04
	3	R\$ 5.337,90
	4	R\$ 5.484,69
	5	R\$ 5.635,52
	6	R\$ 5.790,50
	7	R\$ 5.949,74
	8	R\$ 6.113,36
	9	R\$ 6.281,48
CC	1	R\$ 6.626,96
	2	R\$ 6.809,20
	3	R\$ 6.996,45
	4	R\$ 7.188,85
	5	R\$ 7.386,54
	6	R\$ 7.589,67
	7	R\$ 7.798,39
	8	R\$ 8.012,85
	9	R\$ 8.233,20
	10	R\$ 8.459,61
	11	R\$ 8.692,25
	12	R\$ 8.931,29

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	R\$ 4.657,34
	2	R\$ 5.041,57
	3	R\$ 5.180,21
	4	R\$ 5.322,67
	5	R\$ 5.469,04
	6	R\$ 5.619,44
DB	1	R\$ 5.928,51
	2	R\$ 6.091,54
	3	R\$ 6.259,06
	4	R\$ 6.431,18
	5	R\$ 6.608,04
	6	R\$ 6.789,76
	7	R\$ 6.976,48
	8	R\$ 7.168,33
	9	R\$ 7.365,46
DC	1	R\$ 7.770,56
	2	R\$ 7.984,25
	3	R\$ 8.203,82
	4	R\$ 8.429,43
	5	R\$ 8.661,24
	6	R\$ 8.899,42
	7	R\$ 9.144,15
	8	R\$ 9.395,61
	9	R\$ 9.653,99
	10	R\$ 9.919,47
	11	R\$ 10.192,26
	12	R\$ 10.472,55

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	R\$ 4.657,34
	2	R\$ 5.041,57
	3	R\$ 5.180,21
	4	R\$ 5.322,67
	5	R\$ 5.469,04
	6	R\$ 5.619,44
EB	1	R\$ 5.928,51
	2	R\$ 6.091,54
	3	R\$ 6.259,06
	4	R\$ 6.431,18
	5	R\$ 6.608,04
	6	R\$ 6.789,76
	7	R\$ 6.976,48
	8	R\$ 7.168,33
	9	R\$ 7.365,46
EC	1	R\$ 7.770,56
	2	R\$ 7.984,25
	3	R\$ 8.203,82
	4	R\$ 8.429,43
	5	R\$ 8.661,24
	6	R\$ 8.899,42
	7	R\$ 9.144,15
	8	R\$ 9.395,61
	9	R\$ 9.653,99
	10	R\$ 9.919,47
	11	R\$ 10.192,26
	12	R\$ 10.472,55

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	R\$ 5.184,60
	2	R\$ 5.612,33
	3	R\$ 5.766,67
	4	R\$ 5.925,25
	5	R\$ 6.088,19
	6	R\$ 6.255,62
FB	1	R\$ 6.599,68
	2	R\$ 6.781,17
	3	R\$ 6.967,65
	4	R\$ 7.159,26
	5	R\$ 7.356,14
	6	R\$ 7.558,43
	7	R\$ 7.766,29
	8	R\$ 7.979,86
	9	R\$ 8.199,31
FC	1	R\$ 8.650,27
	2	R\$ 8.888,15
	3	R\$ 9.132,57
	4	R\$ 9.383,72
	5	R\$ 9.641,77
	6	R\$ 9.906,92
	7	R\$ 10.179,36
	8	R\$ 10.459,29
	9	R\$ 10.746,92
	10	R\$ 11.042,46
	11	R\$ 11.346,13
	12	R\$ 11.658,15

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	R\$ 6.414,81
	2	R\$ 6.944,03
	3	R\$ 7.134,99
	4	R\$ 7.331,20
	5	R\$ 7.532,81
	6	R\$ 7.739,96
GB	1	R\$ 8.165,66
	2	R\$ 8.390,22
	3	R\$ 8.620,95
	4	R\$ 8.858,03
	5	R\$ 9.101,63
	6	R\$ 9.351,92
	7	R\$ 9.609,10
	8	R\$ 9.873,35
	9	R\$ 10.144,87
GC	1	R\$ 10.702,84
	2	R\$ 10.997,17
	3	R\$ 11.299,59
	4	R\$ 11.610,33
	5	R\$ 11.929,61
	6	R\$ 12.257,67
	7	R\$ 12.594,76
	8	R\$ 12.941,12
	9	R\$ 13.297,00
	10	R\$ 13.662,67
	11	R\$ 14.038,39
	12	R\$ 14.424,45

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	R\$ 8.474,59
	2	R\$ 9.173,74
	3	R\$ 9.426,02
	4	R\$ 9.685,24
	5	R\$ 9.951,58
	6	R\$ 10.225,25
HB	1	R\$ 10.787,64
	2	R\$ 11.084,30
	3	R\$ 11.389,12
	4	R\$ 11.702,32
	5	R\$ 12.024,13
	6	R\$ 12.354,79
	7	R\$ 12.694,55
	8	R\$ 13.043,65
	9	R\$ 13.402,35
HC	1	R\$ 14.139,48
	2	R\$ 14.528,32
	3	R\$ 14.927,85
	4	R\$ 15.338,37
	5	R\$ 15.760,18
	6	R\$ 16.193,58
	7	R\$ 16.638,90
	8	R\$ 17.096,47
	9	R\$ 17.566,62
	10	R\$ 18.049,70
	11	R\$ 18.546,07
	12	R\$ 19.056,09

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	R\$ 10.056,33
	2	R\$ 10.885,98
	3	R\$ 11.185,34
	4	R\$ 11.492,94
	5	R\$ 11.809,00
	6	R\$ 12.133,75
IB	1	R\$ 12.801,11
	2	R\$ 13.153,14
	3	R\$ 13.514,85
	4	R\$ 13.886,51
	5	R\$ 14.268,39
	6	R\$ 14.660,77
	7	R\$ 15.063,94
	8	R\$ 15.478,20
	9	R\$ 15.903,85
IC	1	R\$ 16.778,56
	2	R\$ 17.239,97
	3	R\$ 17.714,07
	4	R\$ 18.201,21
	5	R\$ 18.701,74
	6	R\$ 19.216,04
	7	R\$ 19.744,48
	8	R\$ 20.287,45
	9	R\$ 20.845,35
	10	R\$ 21.418,60
	11	R\$ 22.007,61
	12	R\$ 22.612,82

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Assunto: Justificativa - **Projeto de Lei n. 002/2023:** Alteração da Lei n. 3.472/2019 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências. Concessão: Revisão Geral Anual.

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea "a", da LC n. 51/2008, e respectiva aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça¹, submeter a presente **Justificativa e Projeto de Lei n. 002/2023** para alterar a Lei Estadual n. 3.472/19².
2. A proposta decorre de previsão constante do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, e do parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual n. 3.472/2019.
3. A revisão geral anual representa a recomposição de perdas inflacionárias que, no caso, compreende o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, para qual a Administração pode suportar o impacto orçamentário de 5,93% (cinco vírgula noventa e três) sobre a remuneração, a partir de 1º de maio de 2023.
4. O percentual proposto é compatível com a recomposição das perdas inflacionárias do período e tem previsão na Lei Orçamentária Anual de 2023 para a revisão das remunerações (Parecer Técnico n. 002/2023/DEPLAN), cujos valores são os constantes no Anexo II da Lei n.º 3.472, de 27 de maio de 2019.
5. Cumpre registrar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro (doc

¹ Ocorrida na 154ª Sessão Extraordinária.

² Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências

anexo) demonstra adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que obedece aos limites da LRF.

6. Igualmente, aponta para o enquadramento aos limites do art. 20 da LRF, conformando-se perfeitamente a sugestão de alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida para os gastos com pessoal e encargos sociais deste Órgão, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.

7. Sendo assim, propõe-se a revisão geral anual da remuneração dos servidores, previstos na **Lei Estadual nº 3.472/2019**, em 5,93% (cinco vírgula noventa e nove), referente a 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, aplicada a partir de 1º de maio de 2023, razão pela qual encaminho a presente **Justificativa e Projeto de Lei n. 002/2023** à apreciação desta Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 18 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR
CASAROTI:2145
2838895

Assinado de forma digital
por LUCIANO CESAR
CASAROTI:21452838895
Dados: 2023.04.20
10:41:40 -03'00'

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Docs. anexos:

1. Projeto de Lei n. 002/2023;
2. Parecer Técnico - Demonstrativo do Impacto Orçamentário

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 2/2023

1. APRESENTAÇÃO

O presente parecer trata da análise de impacto da proposta de Revisão Geral Anual de Subsídios, Vencimentos, Remuneração e VPI (RGASVR-VPI) referente à data base de 2023, com vigência a partir de 1º de maio de 2023, tendo como índice de revisão o INPC acumulado de 2022 de 5,93%, objeto do processo SEI n.º 19.30.1500.0000339/2023-04.

2. METODOLOGIA

Será empregado o cálculo aritmético a seguir:

$$IMP. ORC_{Ano.} = Impacto\ ponto\ percentual. * Qtde. pontos\ percentuais.$$

Once,

Impacto ponto percentual. É o impacto de um ponto percentual sobre os salários dos servidores efetivos, comissionados e funções definidos na Lei n. 3.472/2019 e na Lei n. 3.464/2019, considerado o início da vigência da alteração em 1º de maio de 2023, no exercício orçamentário e financeiro de 2023;

Qtde. pontos percentuais. é a quantidade de pontos percentuais concedidos na presente proposta de revisão salarial;

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:

$$Impacto\ ponto\ percentual. = 607.662,50$$

$$Qtde. pontos\ percentuais. = 5,93$$

Calculando,

$$IMP. ORC_{Ano.} = 607.662,50 * 5,93$$

$$IMP. ORC_{Ano.} = 3.603.438,64$$

Procuradoria Geral de Justiça
do Estado do Tocantins
Ribeiro Ricardo de Araújo Silva
Mat. 94509

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

O cálculo demonstra o impacto neste exercício de 2023 é de R\$ 3.603.438,64 com a concessão de alteração salarial de 5,93% sobre os salários dos servidores efetivos, comissionados e funções definidos na Lei n. 3.472/2019 e na Lei n. 3.464/2019, considerado o início da vigência em 1º de maio de 2023.

3.3. Disponibilidade Orçamentária no exercício de 2023.

A proposta aprovada na 170ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 7 de novembro de 2022, contemplou a ampliação do quadro de pessoal, da seguinte forma:

- Unidade Gestora n.: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ação n.: 03.122.1144.2289 – Manutenção de Recursos Humanos.
- Fonte n.: 0100 – Recursos Ordinários.
- Valor Total Autorizado no Orçamento 2022: R\$ 257.359.153,00.

4. CONCLUSÃO

Em resumo, informamos que o impacto total com a alteração legislativa ora analisada é de R\$ 3.603.438,64 para o ano de 2023. Informamos ainda, que esse impacto representa 0,03% de impacto no índice de gasto com pessoal e encargos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que no terceiro quadrimestre de 2022 registrou 1,25%.

Por fim, retornamos os autos ao Procurador-Geral de Justiça para continuidade do trâmite.

Palmas-TO, 10 de abril de 2023.


João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão
Matrícula nº: 94.509

Procuradoria Geral de Justiça
do Estado do Tocantins
João Ricardo de Araújo Silva
Mat. 94509

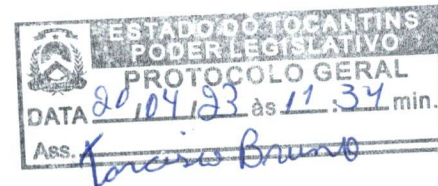
Ofício n. 091/PGJ/APGJ

Palmas, 18 de abril de 2023.

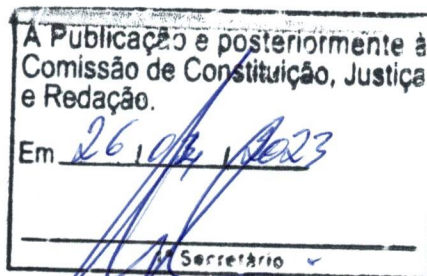
A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO



Assunto: Justificativa – Projeto de Lei n.002/2023/MPTO



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Justificativa e Projeto de Lei n. 002/2023** para alterar a Lei n. 3.472/19 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”, aprovado na 154ª Sessão Extraordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei n. 002/2023/MPTO.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR
CASAROTI:214528
38895

Assinado de forma digital por
LUCIANO CESAR
CASAROTI:21452838895
Dados: 2023.04.20 10:41:05
+03'00'

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça